



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 020 DE 09.03.2016

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 008/2016 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROFESSORA ZULMIRA DE OLIVEIRA.**

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

DISTRIBUÍDO EM: 04/03/2016

PRAZO FATAL: 24 DE MARÇO DE 2016

DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0409/2016-GP, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: <i>1 e 3</i>	Prazo das Comissões: <i>24/03/2016</i>



Ofício nº 0409/2016-GP

Jacareí, SP, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 06/2016, 07/2016 e 08/2016, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2016 – Dispõe sobre denominação da EMEF Professora Sílvia Aparecida Rezende Barreto;

Projeto de Lei nº 07/2016 – Dispõe sobre denominação da Biblioteca Gessia Satiyo Koyama;

Projeto de Lei nº 08/2016 – Dispõe sobre denominação da Creche Professora Zulmira de Oliveira;

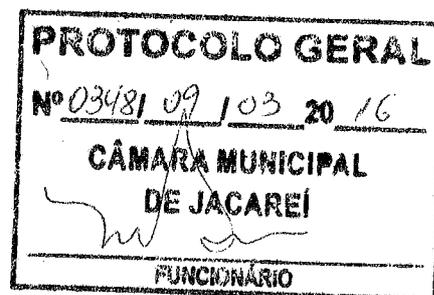
Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

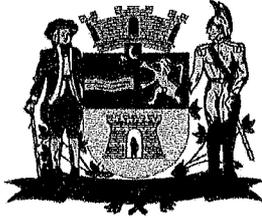
Atenciosamente.



HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre denominação da Creche Professora Zulmira de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada CRECHE PROFESSORA ZULMIRA DE OLIVEIRA, situada nas dependências do Educamais Esperança, localizado à Avenida Lucas Nogueira Garcez, n.º 395, Jardim Esperança, CEP 12.324-000, neste Município de Jacareí, identificado pela inscrição imobiliária 44131.43.12.0001.00.000

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Zulmira de Oliveira nasceu em 26 de junho de 1937, no município de Santa Isabel/SP, filha de Pompílio Coelho de Oliveira e Olívia Coelho Porto.

Devido ao falecimento de sua mãe, aos 3 anos foi criada pela tia materna Etelvina, até seis anos, quando se mudou para a cidade de Jacareí ficando aos cuidados das primas Pureza e Geraldina que a criaram como própria filha, dando-lhe oportunidade de estudo; primeiro em Jacareí e posteriormente na escola interna em Batatais.

Formou-se professora e ingressou em escolas rurais, como: Fazenda do Banco; Bairro de Luis Carlos em Guararema; Santana no Bairro Parateí em Jacareí; foi responsável pela alfabetização de inúmeras crianças.

A jornada foi longa, até conseguir ingressar no Grupo Escolar Barão de Jacareí na década de 60, como professora primária.

Foi casada com o também professor Oswaldo Pires de Oliveira, foi amor a moda antiga, do tempo dos bancos escolares.

Deixou 02 filhos: Ana Paula de Oliveira Souza e João Paulo de Oliveira.

Formou-se na década de 70 em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José dos Campos- SP.

Lutando como professora, mãe e esposa passou a exercer o cargo de diretora substituta na EEPG Barão de Jacareí e posteriormente efetivou-se na função na cidade de Santa Isabel; sua cidade natal, exigindo dela esforço dobrado em viagens diárias.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Alguns anos depois foi transferida para Jacareí, onde participou ativamente na formação de alunos em outras escolas: EEPG Benedita Freire e em seguida a EEPG Prof. Benedito Mauro onde permaneceu até a sua aposentadoria em 1985.

Mesmo aposentada continuou sua jornada de diretora à frente da Escola Maria Augusta Ribeiro Daher até ano de 1995, onde encerrou suas atividades profissionais, mas, como se diz por aí ... uma vez professor sempre professor...

Apesar dessa intensa e dedicada jornada na educação nada deixou a desejar como esposa, mãe, avó e educadora, sempre muito amorosa e querida.

Passou valores de integridade, não com palavras, mas com atitudes de vida, sempre com seu sorriso largo e seu bom humor, sua marca registrada.

Guerreira por natureza, precisou de toda sua bagagem de forças e fé em Deus para enfrentar a doença debilitante e a viuvez com a partida de seu companheiro Oswaldo em 2011.

No início de 2012 sofreu um AVC que lhe tirou toda mobilidade, mas não o amor à vida, a fé em Deus e o sorriso largo e cativante. Educou mesmo na imobilidade com seu exemplo.

Assim permaneceu por mais 3 anos e meio, tempo suficiente para mostrar a todos que a encontrasse que vale a pena viver.

Faleceu em 16 de outubro de 2014, deixando uma imensa saudade.

A Creche – unidade escolar - objeto da denominação proposta foi criada nos termos do Decreto n.º 3.535, de 18 de fevereiro de 2016, que *“Dispõe sobre a criação de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação”*.

JK



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



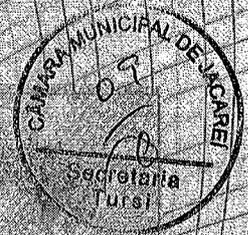
Nestes termos, encaminho este projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e conto com a aquiescência dos nobres Edis na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome: ZULMIRA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 123026 01 55 2015 4 00188 295 0084157 31

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
Feminino	Branca	Viúva com 78 anos de idade		
NACIONALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ASSENTO	
Santa Isabel - SP		RG 22053966 SSP/SP	Isento	
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO				
Av. Senador Joaquim Miguel M. de Siqueira, 238, aptº 131-B, Jd. Paraíso do Amparo, em Jacareí - SP, filha de POMPLIO COELHO DE OLIVEIRA e de OLIVIA COELHO PORTO				
DATA E HORA DO FALECIMENTO			DI	ME
16/10/2015, às 16:10-Hs.			16	10
LOCAL DE FALECIMENTO				
Hospital Policlínica na Av. Nove de Julho, 430, São José dos Campos - SP				
CAUSA DA MORTE				
Falência de múltiplos órgãos, insuficiência respiratória, Sepsis de foco pulmonar				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)			DECLARANTE	
Crematório Campo das Oliveiras - Jacareí - SP			JOAO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
Médico(a), Dr(a): Sílvio José Macedo Becker, CRM 31123, e Médico(a) Dr(a): Patrícia Almeida Coelho, CRM 119518				
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				
Não deixou bens e testamento. Deixou os filhos: João Paulo de Oliveira, 50 anos e Ana Paula de Oliveira Souza, 51 anos. Era viúva de Osvaldo Paris de Oliveira. (CG. LV B- 39, fls- 62, nº 6849 - Jacareí - SP). O declarante agota as demais informações faltantes no assento. Nada mais me cumpria certificar.				

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Bel Horácio da Silva Martes

O referido é verdade e dou fe.
São José dos Campos, 21 de outubro de 2015

Município e Comarca de São José dos Campos - São Paulo
Rua Hunaita, 220, Centro, CEP: 12245-810
Telefone: (12) 3904 0079 - CNPJ nº 50.460.815/0001-21

Sandra Regina Bassi
Escrevente

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Assinado por Clayton



123026 - AA 000102018





MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CADASTRO TÉCNICO



INSCRIÇÃO:

FOLHA: 44131 PARÂMETRO: 43 QUADRA: 12 LOTE: 0001 BLOCO: 00 ECONOMIA: 0000000000

PROPRIEDADE ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:51

PROPR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ CPF: 46694139000183 RG:

COMPR: CPF: RG:

END. CORRES: PCA DOS TRÊ PODERES Nº 73

BAIRRO: CENTRO JACAREÍ SP CEP. 12327170

PROCESSO: MEMO 12 ANO: 2010 MATRICULA: LIVRO 691 ISENÇÃO: IMUNE CAT, PROPR: MUNICIPAL

TERRENO: ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 12/12/2014 09:23:36

LOGR.: 08330 AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ SEGMENTO: 0

QUADRA: GLEBA LOTE: BAIRRO / LOTEAM.: ESPERANÇA / SETOR 04

FORMA: REGULAR SITUAÇÃO: MEIO DE QUADRA BENFEIT: MURO DE FRENTE TOPOG.: TOPOG USO: EDIFICADO

TEST.PRIN.: 66,50 NUM.TEST.: 1 AREA TERRENO: 10100,00

LADO DIREITO: 0,00 LADO ESQUERDO: 0,00

LOG. 2: 12430 0 TEST.2: 12,00 LOG. 3: 00000 0 TEST. 3: 0,00 LOG. 4: 00000 0 TEST.4: 0,00

EXP./PROCESSO:17331 ANO: 1992 TIPO: A

FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO 0,00 TESTADA TERRENO 0,00

OBSERVAÇÃO: DECRETO Nº 425 DE 11/12/2009

INSC. ANTERIOR0001820386

RESTRIÇÃO AO IMÓVEL: IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

EDIFICAÇÃO: ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 29/11/2004 15:21:17

FRAÇÃO : 1 TEST.:1 AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ NUMERO: 395

CONDOMÍNIO : COMPL.:

TIPO CONST.: INDUSTRIA ESTRUTURA: CONCRETO COBERT.: CHAPA METÁLICA

REV. EXTER.: SEM PIN.EXTER....SEM ESQUAD.: SEM/MAD.PADRÃO

PISO.....: SEM FORRO.....: SEM REV.INT.: SEM

PINT.INTER...: SEM INS.ELETER.: APARENTE INS. SAN.: SEM

PÉ DIREITO...: ACIMA 6 M. VAO.....: ACIMA 30 M.

ÁREA CONST.: 1764,00 ÁREA COB. REM.: 0,00 ANO CONST.: 1994

NUM. AMB.: SAL: 0 QU: 0 SU: 0 CO: 0 BA: 0 DE: 0 GA: 0 PISCINA: NAO

SERV. PUBLICO: ÁGUA, ESGOTO, LUZ E TELEFONE

NUM.PAV.: 1 NUM.ELEV.: 0

CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....: PRES.SERVIÇO: SAUDE.....: ENT. RELIGIOSA.:
COMERCIO.....: SERV.PUBLICO: CLUBE/ASSOC...: OUTROS.....:
INDÚSTRIA.....: ESCOLA.....: SERV.HOTELAR.:

CF.CONST: 1,00000000 CF.TERR:0,00000000 CF.TEST: 0,00000000 TP.COND.: ANDAR:

PROCESSO: 00877/1994 HABITE-SE: / CAT.OCUPAÇÃO: PART.PROPRIA COD. OCORREN: LEVTO. NORMAL

EMITIDO EM: 07/03/2016 13:25:42

OPERADOR: MARCIA R. SHINYE FERNANDES

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento Urbano e Regional



CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº 043/16 – DCT / SEPLAN

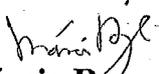
ASSUNTO: Denominação de próprio público.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, através da **Diretoria de Cadastro Técnico – SEPLAN** certifica para os devidos fins que, a **EMEF**, a **Creche** e a **Biblioteca** localizada dentro do **EducaMais Esperança** ainda não possuem denominação.

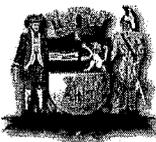
Certifica ainda, que não possui as denominações de **Géssia Satiyo Koyama**, **Silvia Aparecida Rezende Barreto** e **Zulmira de Oliveira** em próprios públicos.

E por ser verdade firmo o presente

Em 07 de março de 2016.


Arq. Márcia Rezende Shinye Fernandes
Gerente de Controle e Cadastro

Dra. Sheila Moreira Fortes
CONSULTORIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 020 de 09/03/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Creche Professora Zulmira de Oliveira. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 041 – JACC - CIL – 03/2016

RELATÓRIO

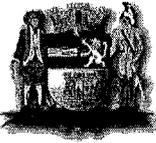
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Hamilton Ribeiro Mota*, que dispõe sobre a denominação da Creche *Professora Zulmira de Oliveira*.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado pelo ilustre prefeito visa, em suma, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme lhe faculta a Constituição Federal:

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria em apreço é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito quanto pela Câmara, que tem sua competência para o tema estabelecida pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos adiante:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

- I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;
- II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;
- III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;
- IV - atestado de óbito do homenageado;
- V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;
- VI - fotografia da pessoa homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

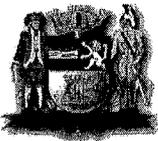
Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Em relação aos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º, a certidão de fl 11 assevera não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de *Zulmira de Oliveira*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Igualmente, o requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, foi minimamente demonstrado evidenciando a combatividade, fibra e conduta idônea do homenageado na área da educação.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviço Público e Urbanismo, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, em acatamento ao disposto no artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Sem prejuízo, deverá, ainda, ser observada a ordem prioritária de votação do projeto em testilha, conforme disposto pelo artigo 77 e artigo 91, inciso I, parágrafo 1º, do Regimento Interno, este último referente ao regime de urgência.

É o parecer ~~sem~~ *sem* *censura*, de caráter **opinativo** e não vinculante.

Jacaréi, 14 de março de 2016.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.

A Secretária.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303